

Assembleia Geral Extraordinária 13 de março de 2025

Manual da Assembleia e Proposta da Administração









# ÍNDICE

Edital de Convocação	03
Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas	80
Proposta da Administração	11
Estatuto Social com alterações propostas em destaque (Art. 12, I, da RCVM 81/2022)	14
Relatório de origem, justificativa e efeitos de alterações no Estatuto Social (Art. 12, II, da RCVM 81/2022)	26
	Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas  Proposta da Administração  Estatuto Social com alterações propostas em destaque (Art. 12, I, da RCVM 81/2022)

# 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

# Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Telefônica Brasil S.A. ("<u>Companhia</u>") convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("<u>Assembleia</u>") que será realizada presencialmente às 14:00 horas do dia 13 de março de 2025, na sede social da Companhia, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, no bairro Cidade Monções, na Capital do estado de São Paulo, a fim de apreciarem sobre os seguintes itens da ordem do dia:

- (1) aprovar o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 40 (quarenta) ações para 1 (uma) ação, e subsequente desdobramento, de modo que 1 (uma) ação grupada passe a corresponder a 80 (oitenta) ações, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Operação");
- (2) alterar o Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se dividirá o capital social da Companhia em decorrência da Operação, assim como do cancelamento de 21.944.664 (vinte e um milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 20 de dezembro de 2024;
- (3) consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração mencionada no item 2 acima:
- (4) caso a Operação seja aprovada, autorizar a Diretoria Estatutária da Companhia para definir a data de início dos procedimentos para implementação da Operação, sendo que tal data deverá estar compreendida no período de 06 (seis) meses contados da data da Assembleia, assim como para praticar todos os atos necessários à efetivação da Operação.

Nos termos do Artigo 5°, §4° da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("<u>RCVM 81</u>"), a Companhia esclarece que a Assembleia será realizada de modo presencial, uma vez que essa é a prática adotada pela Companhia em suas assembleias, sempre contando com quórum expressivo de

participação de acionistas. A Companhia informa, ainda, que adotará o procedimento de votação a distância para a Assembleia e que, portanto, na presente data, serão disponibilizados aos Senhores Acionistas o modelo do boletim de voto a distância, na forma estabelecida na RCVM 81.

## Instruções Gerais:

- (i) De acordo com o Artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto Social da Companhia, somente poderão tomar parte e votar na Assembleia os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome nos registros da instituição escrituradora até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a Assembleia.
- (ii) A participação do acionista poderá ser pessoal ou por representante legal/procurador devidamente constituído, ou via boletim de voto a distância, conforme seguem:
  - <u>Pessoal</u>: Caso o acionista pessoa física opte por participar pessoalmente da Assembleia, este deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade (cédula de identidade e CPF).
  - Por Representante Legal/Procurador: Visando conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos da Assembleia, conforme o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 6º da RCVM 81, a Companhia requer que os acionistas que tenham a intenção de se fazerem representar na Assembleia por meio de representante legal/procurador devidamente constituído, encaminhem por meio do endereço eletrônico <a href="https://assembleia.ten.com.br/337054814">https://assembleia.ten.com.br/337054814</a>, cópia digitalizada dos respectivos instrumentos de representação e documentação descritos abaixo, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados:

## Procurador de Acionista Pessoa Física:

- a) procuração com poderes específicos, assinada (i) a próprio punho, com firma reconhecida, ou (ii) eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil; e
- b) cédula de identidade e CPF do procurador.

# Procurador de Acionista Pessoa Jurídica/Fundo de Investimento:

- a) procuração com poderes específicos, assinada (i) a próprio punho, com firma reconhecida, ou (ii) eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil;
- b) último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, os documentos

societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor e o regulamento atual do fundo de investimento; e

c) cédula de identidade e CPF do procurador.

## Representante de Acionista Pessoa Jurídica/Fundo de Investimento:

- a) último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, os documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor e o regulamento atual do fundo de investimento; e
- b) cédula de identidade e CPF do representante legal.
- Boletim de Voto a Distância: Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, poderá enviar o boletim de voto por meio: (i) de seu respectivo agente de custódia, caso este preste esse tipo de serviço; (ii) do escriturador da Companhia, em quaisquer das agências do Banco Bradesco S.A.; (iii) do depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou (iv) diretamente à Companhia, observados os prazos e termos estabelecidos abaixo e na regulamentação vigente.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância enviando o boletim diretamente para a Companhia, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 27 da RCVM 81, deverá tomar as seguintes providências exclusivamente por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <a href="https://assembleia.ten.com.br/337054814">https://assembleia.ten.com.br/337054814</a>, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados:

### Pessoas Físicas:

- a) preencher todos os itens do boletim de voto a distância e assiná-lo eletronicamente por meio da referida plataforma; e
- b) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada do documento de identidade e CPF do acionista ou procurador (incluindo a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com uso da certificação ICP-Brasil, se for o caso).

## Pessoas Jurídicas/Fundos de Investimento:

 a) preencher todos os itens do boletim de voto a distância e assiná-lo eletronicamente por meio da referida plataforma;

- b) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada dos seguintes documentos: último estatuto social ou contrato social consolidado e ato societário que comprove a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, os documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor e o regulamento atual do fundo de investimento (incluindo a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com uso da certificação ICP-Brasil, se for o caso); e
- c) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador, conforme o caso.
- O boletim de voto a distância encontra-se disponível nos websites da Companhia (ri.telefonica.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Ten Meetings (https://assembleia.ten.com.br/337054814).
- Os documentos lavrados no exterior em língua estrangeira deverão ser notarizados e apostilados ou legalizados (conforme o caso), vertidos para o português e registrados, juntamente com suas traduções juramentadas, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- O acionista e/ou representante legal/procurador que desejar enviar, por meio eletrônico, os documentos relativos à participação pessoal ou por representante legal/procurador na Assembleia, deverá fazê-lo até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a Assembleia. Já para participação por meio de boletim de voto a distância, nos termos da RCVM 81, os documentos deverão ser recebidos em até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 09 de março de 2025. Nas duas hipóteses, o acionista e/ou representante legal/procurador, deverá acessar a plataforma Ten Meetings através do seguinte endereço eletrônico <a href="https://assembleia.ten.com.br/337054814">https://assembleia.ten.com.br/337054814</a>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a participação na Assembleia nos termos deste Edital, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. Uma vez realizado seu cadastro, o acionista e/ou procurador receberá, por e-mail, as informações sobre seu credenciamento.

Em caso de documentação incompleta, o acionista e/ou procurador receberá um e-mail informando o motivo da rejeição, devendo complementá-la acessando o mesmo endereço acima indicado.

Caso o acionista e/ou procurador não receba a confirmação de credenciamento ou precise esclarecer dúvidas sobre o acesso à plataforma eletrônica ou o upload de documentos, deverá contatar a Companhia por meio do seguinte e-mail: <u>ir.br@telefonica.com</u>.

(iii) Todos os documentos relativos à ordem do dia da Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo também ser consultados nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.telefonica.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da RCVM 81.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

## Eduardo Navarro de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

\*\_\*\_\*

# 2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

**2.1.** A participação do acionista poderá ser pessoal ou por representante legal/procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância.

Os documentos lavrados no exterior em língua estrangeira deverão ser notarizados, apostilados ou legalizados (conforme o caso), vertidos para o português e registrados, juntamente com suas traduções juramentadas, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- (i) <u>Participação Pessoal</u>: Caso o acionista pessoa física opte por participar pessoalmente da Assembleia, este deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade (cédula de identidade e CPF).
- (ii) Participação por Representante Legal/Procuradores: Visando conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos da Assembleia, conforme o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a Companhia requer que os acionistas que tenham a intenção de se fazerem representar na Assembleia por meio de representante legal/procurador devidamente constituído. encaminhem por meio do endereço eletrônico https://assembleia.ten.com.br/337054814, cópia digitalizada dos respectivos instrumentos de representação e documentação descritos abaixo, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados:

## Procurador de Acionista Pessoa Física:

- a) procuração com poderes específicos, assinada (i) a próprio punho, com firma reconhecida, ou (ii) eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil; e
- b) cédula de identidade e CPF do procurador.

## Procurador de Acionista Pessoa Jurídica/Fundo de Investimento:

- a) procuração com poderes específicos, assinada (i) a próprio punho, com firma reconhecida, ou (ii) eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil;
- b) último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, os documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor e o regulamento atual do fundo de investimento; e
- c) cédula de identidade e CPF do procurador.

## Representante de Acionista Pessoa Jurídica/Fundo de Investimento:

- a) último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, os documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor e o regulamento atual do fundo de investimento; e
- b) cédula de identidade e CPF do representante legal.
- (iii) <u>Boletim de Voto a Distância</u>: Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, poderá enviar o boletim de voto a distância, por meio: (i) de seu respectivo agente de custódia, caso esse preste esse tipo de serviço; (ii) do escriturador da Companhia, em quaisquer das agências do Banco Bradesco S.A.; (iii) do depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou (iv) diretamente à Companhia, observados os prazos e termos estabelecidos abaixo e na regulamentação vigente.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância enviando o boletim diretamente para a Companhia, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 27 da RCVM 81, deverá tomar as seguintes providências exclusivamente por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <a href="https://assembleia.ten.com.br/337054814">https://assembleia.ten.com.br/337054814</a>, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados:

## Pessoas Físicas:

- a) preencher todos os itens do boletim de voto a distância e assiná-lo eletronicamente por meio da referida plataforma; e
- b) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada do documento de identidade e CPF do acionista ou procurador (incluindo a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil, se for o caso).

## Pessoas Jurídicas/Fundos de Investimento:

- a) preencher todos os itens do boletim de voto a distância e assiná-lo eletronicamente por meio da referida plataforma;
- b) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada dos seguintes documentos: último estatuto social ou contrato social consolidado e ato societário que comprove a representação legal do acionista pessoa jurídica ou, se fundo de investimento, o regulamento atual do fundo e o estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e os documentos societários que comprovem os poderes de representação do

administrador ou gestor (incluindo a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil, se for o caso); e

c) encaminhar, pela referida plataforma, cópia digitalizada do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador, conforme o caso.

O boletim de voto a distância encontra-se disponível nos websites da Companhia (ri.telefonica.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") (www.b3.com.br) e da Ten Meetings (<u>https://assembleia.ten.com.br/337054814</u>).

2.2. O acionista e/ou representante legal/procurador que desejar enviar, por meio eletrônico, os documentos relativos à participação pessoal ou por representante legal/procurador na Assembleia, deverá fazê-lo até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a Assembleia. Já para participação por meio de boletim de voto a distância, nos termos da RCVM 81, os documentos deverão ser recebidos em até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 09 de março de 2025. Nas duas hipóteses, o acionista e/ou representante legal/procurador, deverá acessar a plataforma Ten Meetings através do seguinte endereço eletrônico <a href="https://assembleia.ten.com.br/337054814">https://assembleia.ten.com.br/337054814</a> preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a participação na Assembleia nos termos do Edital, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. Uma vez realizado seu cadastro, o acionista e/ou procurador receberá, por e-mail, as informações sobre seu credenciamento.

Em caso de documentação incompleta, o acionista e/ou procurador receberá um e-mail informando o motivo da rejeição, devendo complementá-la acessando o mesmo endereço acima indicado.

Caso o acionista e/ou procurador não receba a confirmação de credenciamento ou precise esclarecer dúvidas sobre o acesso à plataforma eletrônica ou o upload de documentos, deverá contatar a Companhia por meio do seguinte e-mail: ir.br@telefonica.com.

\*\_\*\_\*

# 3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia" ou "Telefônica") apresenta a seguir as informações acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13 de março de 2025, às 14:00 horas, de modo presencial, na sede social da Companhia ("Assembleia"), em especial as informações referentes à proposta de aprovação, nos termos do Artigo 12 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 40 (quarenta) ações para 1 (uma) ação, e subsequente desdobramento, de modo que 1 (uma) ação grupada passe a corresponder a 80 (oitenta) ações, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Operação"). A proposta da Operação também não implicará na alteração da quantidade total de valores mobiliários da Companhia negociados no mercado americano (American Depositary Receipt - "ADR").

Uma vez aprovada a Operação pela Assembleia, a Diretoria Estatutária da Companhia irá definir a data de início dos procedimentos para implementação da Operação ("<u>Deliberação da Diretoria</u>"), sendo que tal data deverá estar compreendida no período de 06 (seis) meses contados da data da Assembleia. A composição do capital social da Companhia antes e após a Operação é apresentada na tabela abaixo:

	Quadro antes da Operação		Quadro após a O	peração
	Quantidade	% das ações	Quantidade	% das ações
Ações Ordinárias	1.630.643.696	100%	3.261.287.392	100%

Objetivos da Operação: A Operação visa conferir maior liquidez às ações de emissão da Companhia e, consequentemente, melhorar o processo de formação do seu preço, por meio do aumento da quantidade de ações em circulação efetivamente negociadas e ajuste na sua cotação. Além disso, a Operação tem por objetivo: (a) reduzir os custos operacionais e administrativos decorrentes da atual configuração da base acionária da Companhia, (b) proporcionar maior eficiência na gestão de sua base acionária, (c) incrementar a eficiência dos sistemas de registro de ações escriturais e de custódia, (d) aprimorar a prestação de informação e comunicação, melhorando o atendimento aos acionistas, e (e) proporcionar maior eficiência na distribuição de proventos aos acionistas da Companhia.

Abrangência, Capital Social, Direitos dos Acionistas e ADRs: A Operação proposta (i) será aplicada a todos os acionistas da Companhia, (ii) não resultará em alteração do valor do capital social da Companhia, (iii) não modificará os direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares, e (iv) implicará na alteração, em paralelo à efetivação da Operação, do número de ações que compõem cada ADR, passando 01 (um) ADR a representar 02 (duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantendo-se inalterada a quantidade total de ADRs em circulação.

**Negociação:** As ações ordinárias de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e as ADRs continuarão a ser negociadas na NYSE – New York Stock Exchange.

## **Procedimentos Aplicáveis:**

- A) Prazo para Ajuste de Posição Acionária: Uma vez tomada a Deliberação da Diretoria, será determinado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia possam, se for o caso, compor suas ações em lotes inteiros múltiplos de 40 (quarenta), a seu livre e exclusivo critério ("Prazo de Livre Ajuste de Posição").
- B) Efetivação da Operação: A Operação será efetivada no primeiro dia útil subsequente ao término do Prazo de Livre Ajuste de Posição, momento a partir do qual o capital social da Companhia passará a ser dividido em 3.261.287.392 (três bilhões, duzentas e sessenta e uma milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e noventa e duas) ações ordinárias e sem valor nominal e os acionistas terão suas posições acionárias ajustadas. Uma vez terminado o Prazo de Livre Ajuste de Posição, os acionistas que possuírem frações de ações decorrentes da Operação estarão sujeitos ao procedimento previsto no item "C" abaixo.
- C) Leilão das Frações de Ações Remanescentes: Após o término do Prazo de Livre Ajuste de Posição, as frações de ações detidas por acionistas que não tenham ajustado sua posição para múltiplos de 40 (quarenta) ações serão agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão, a ser realizado na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão em nome dos titulares das frações. O produto líquido obtido com a venda dessas ações será rateado e distribuído proporcionalmente entre todos os titulares das frações de ações, em data e forma a serem oportunamente informadas pela Companhia da seguinte forma:
- (a) <u>acionistas com dados cadastrais completos</u>: os valores serão depositados na conta corrente indicada no cadastro do respectivo acionista;
- (b) <u>acionistas com ações depositadas na Central Depositária da B3</u>: os valores serão creditados diretamente à Central Depositária, que se encarregará de repassá-los ao respectivo acionista por meio de seu agente de custódia; e
- (c) <u>demais acionistas não identificados ou sem dados cadastrais completos</u>: os valores ficarão à disposição na Companhia, pelo prazo legal, para recebimento pelo respectivo titular mediante fornecimento de dados cadastrais completos.

Os recursos atribuídos aos investidores (residentes e não-residentes) poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda sobre eventuais ganhos, que serão tributados como "ganhos líquidos", conforme legislação vigente. Poderá haver caso de isenção conforme a natureza do investidor (ex.: fundos de investimento). Deste modo, o tratamento tributário adequado deverá ser identificado diretamente pelos respectivos acionistas e seus assessores.

Informações adicionais sobre o Prazo de Livre Ajuste de Posição, o leilão e o pagamento dos valores aos titulares de frações serão fornecidas em Avisos aos Acionistas a serem oportunamente divulgados.

Ante o exposto, a administração da Companhia propõe que seja aprovada (i) a Operação, com o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 40 (quarenta) ações para 1 (uma) ação, e subsequente desdobramento, de modo que 1 (uma) ação grupada passe a corresponder a 80 (oitenta) ações; (ii) a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo número de ações em que se dividirá o capital social da Companhia em decorrência da Operação, assim como do cancelamento de 21.944.664 (vinte e um milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião de 20 de dezembro de 2024; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração mencionada no item (ii) acima; e (iv) caso a Operação seja aprovada, a autorização à Diretoria Estatutária da Companhia para definir a data de início dos procedimentos para implementação da Operação, sendo que tal data deverá estar compreendida no período de 06 (seis) meses contados da data da Assembleia, assim como para praticar todos os atos necessários à efetivação da Operação.

Nos termos do Artigo 12, I e II da RCVM 81, integram o presente Manual, o Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas em destaque; e o relatório detalhando a origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações ao Estatuto Social, como seus Anexos I e II, respectivamente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

A Administração
Telefônica Brasil S.A.

\*\*\*

## **ANEXO I**

# ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE (ARTIGO 12, I, DA RCVM 81)

\_\_\_\_\_

### **ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

## **REGIME JURÍDICO**

**Art. 1** – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

### **OBJETO SOCIAL**

## Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) data center, incluindo hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

- V gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;
- VI prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;
- VII elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- VIII gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- IX prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;
- X prestar serviço de intermediação de negócios em geral;
- XI comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;
- XII efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- XIII celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e
- XIV exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

#### **SEDE**

**Art. 3** - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL

## **CAPITAL AUTORIZADO**

**Art. 4** - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

## **CAPITAL SUBSCRITO**

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 60.071.415.865,09 (sessenta bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)¹, dividido em 1.652.588.360 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e duas milhões, quinhentas e oitenta e oito mil e trezentas e sessenta) 3.261.287.392 (três bilhões, duzentas e sessenta e uma milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e noventa e duas) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

# **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES**

# **AÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 6** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

## CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

- **Art. 8 -** Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.
- **Art. 9** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

**Art. 10** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O valor considera a redução de capital social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de dezembro de 2024, que se tornará eficaz após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2024, data em que foi publicada a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

# CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 11** - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# **COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

# **SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 13** - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

- Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.
- Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.
- **Art. 14** Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

## COMPETÊNCIA

- Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento:
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("<u>Commercial Papers</u>") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("<u>Depositary Receipts</u>");
- (xv) autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (xvi) autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;
- (xvii) autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;
- (xviii) estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;
- (xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;
- (xx) fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;
- (xxi) aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;
- (xxii) aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiii) autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiv) aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxv) autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;
- (xxvi) aprovar a distribuição de dividendos intermediários;
- (xxvii) escolher ou destituir os auditores independentes;
- (xxviii) indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e
- (xxix) aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos

empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

**Art. 16** - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

## **REUNIÕES**

**Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

## **DA DIRETORIA**

# **COMPOSIÇÃO**

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

**Art. 19** – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

# COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Art. 20 -** A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:
- (i) propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (xi) autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e
- (xii) aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

## COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

#### A - DIRETOR PRESIDENTE:

- 1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
- 3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
- 4. Convocar as reuniões de Diretoria:

- 5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
- 6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

## B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

- 1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- 2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
- 3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- 4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- 5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

## C - SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

- 1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
- 2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- 3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- 4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

# D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- 2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- 3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

# CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 23 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

# **DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 24** – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos, a que serão destinados por proposta do Conselho de Administração até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, desde que o saldo da referida reserva não exceda, no total, o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, com a finalidade de assegurar recursos para (i) recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Sociedade; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas, inclusive dividendos intermediários ou intercalares ou na forma de juros sobre o capital próprio; e (iii) investimentos relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo 3º - Caso o saldo total das reservas de lucros ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

**Art. 25** - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 26** - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

# CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 27** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.
- **Art. 28** A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.
- **Art. 29 -** Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

\*\*\*\*\*\*

### ANEXO II

# RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA E EFEITOS DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL (ARTIGO 12, II, DA RCVM 81)

## Proposta:

## Alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 60.071.415.865,09 (sessenta bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)², dividido em 1.652.588.360 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e duas milhões, quinhentas e oitenta e oito mil e trezentas e sessenta) 3.261.287.392 (três bilhões, duzentas e sessenta e uma milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e noventa e duas) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados."

## Origem, justificativa e efeitos da alteração proposta:

A alteração ao *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social visa refletir o novo número de ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia em decorrência (i) dos efeitos da operação de grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 40 (quarenta) ações para 1 (uma) ação, e subsequente desdobramento, de modo que 1 (uma) ação grupada passe a corresponder a 80 (oitenta) ações, sem alteração do valor do capital social da Companhia, conforme proposta submetida à aprovação dos acionistas nesta Assembleia; e (ii) do cancelamento de 21.944.664 (vinte e um milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, adquiridas no contexto do Programa de Recompra de Ações e mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião de 20 de dezembro de 2024, sem alteração do valor do capital social da Companhia nem dos direitos dos acionistas, dado que os direitos inerentes às referidas ações (econômico e político) encontravam-se suspensos desde a sua aquisição para manutenção em tesouraria.

\*\*\*

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O valor considera a redução de capital social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de dezembro de 2024, que se tornará eficaz após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2024, data em que foi publicada a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2024.